



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CIRC-DFERJ - 42012  
Código de validação: 862A239F05

São Luís, 29 de fevereiro de 2012.

**Assunto: Cobrança de Financiamento Imobiliário com alienação fiduciária**

Aos Senhores Registradores de Imóveis do Estado do Maranhão

Senhor(a) Registrador(a),

Com a revogação do item 16.15 da Lei Estadual 9.109/2009, pela Lei Estadual 9.490, de 4 de novembro de 2011, esclarecemos a Vossas Senhorias que, para fins de cobrança do registro de CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, relacionados com a primeira aquisição imobiliária, para fins residenciais, financiada pelo Sistema Financeiro da Habitação - SFH, devem ser realizados 02 (dois) registros no Livro 2 do Registro de Imóveis, obedecendo-se os seguintes parâmetros e itens da tabela descritos abaixo:

**Registro da Compra e Venda – Item 16.3 da Lei Estadual 9.109/2009, com desconto de 50%, conforme art. 290 da Lei Federal 6.015/73, sobre o valor total do imóvel.**

**Registro da Alienação Fiduciária – Item 16.3 da Lei Estadual 9.109/2009, com desconto de 50%, conforme art. 290 da Lei Federal 6.015/73, sobre o valor financiado.**

Atenciosamente,

CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA  
Diretora do Ferj  
Diretoria do Ferj  
Matrícula 113399

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 29/02/2012 11:14 (CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA)



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CIRC-DFERJ - 82012  
Código de validação: 243A4535FF

São Luís, 13 de abril de 2012

**Assunto: certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT**

Aos Senhores Notários das Serventias Extrajudiciais do Maranhão

Senhor(a) Notário(a),

Informamos a Vossa Senhoria que a **Corregedoria Nacional de Justiça** recomendou aos **Tabeliães de Notas** que **cientifiquem** as partes envolvidas da possibilidade de obtenção prévia de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do art. 542-A, da CLT, nas seguintes hipóteses:

- **alienação ou oneração, a qualquer título, de bem imóvel ou direito a ele relativo;**
- **partilha de bens imóveis em razão de separação, divórcio ou dissolução de união estável.**

Deve constar da escritura lavrada, que a cientificação acima referida foi previamente realizada.

Frisa, finalmente, que o atendimento desta recomendação não esgota ou substitui outras providências necessárias à segurança jurídica do negócio.

Tal Recomendação poderá ser acessada no sítio Internet [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br), opções: **Corregedoria – Atos da Corregedoria – Recomendações Corregedoria – Recomendação 03.**

Qualquer dúvida e para melhores esclarecimentos, favor entrar em contato com esta Diretoria.

Atenciosamente,

**CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA**

Diretora do Ferj  
Diretoria do Ferj  
Matrícula 113399



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CIRC-DFERJ - 92012  
Código de validação: 30B80B8429

São Luís, 25 de abril de 2012

**Assunto: Envio Balancete Mensal**

Aos Senhores Notários Interinos das Serventias Extrajudiciais do Maranhão

Senhor(a) Notário(a),

Solicitamos a Vossa Senhoria que, **no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias**, encaminhar a esta Diretoria **balanço mensal da prestação de contas do serviço extrajudicial do mês de março/2012**, conforme determina o art. 1º do Ato da Presidência n.º 009/2010, modelo em anexo.

Caso haja diferença entre as receitas e as despesas citadas no referido Ato, o titular da serventia deverá recolher em favor do Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento do Judiciário – FERJ, através de boleto bancário fornecido por esta Diretoria

Atenciosamente,

CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA  
Diretora do Ferj  
Diretoria do Ferj  
Matrícula 113399

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 25/04/2012 15:07 (CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA)



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CIRC-DFERJ - 122012  
Código de validação: B70E32ABFB

São Luís, 03 de maio de 2012

**Assunto: Envio mensalmente do Balancete - Interinos**

Aos Senhores Notários Interinos das Serventias Extrajudiciais do Maranhão

Senhor(a) Notário(a),

Solicitamos a Vossa Senhoria que todo mês a partir de abril do corrente ano, **no prazo máximo e improrrogável do 10º dia do mês subsequente**, encaminhar a esta Diretoria **balanço mensal da prestação de contas do serviço extrajudicial do mês anterior**.

O Registrador deverá seguir modelo de balancete repassado na CIRC-DFERJ 92012, conforme determina o art. 1º do Ato da Presidência n.º 009/2010.

Caso haja diferença entre as receitas e as despesas citadas no referido Ato, o titular da serventia deverá recolher em favor do Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento do Judiciário – FERJ, através de boleto bancário fornecido por esta Diretoria

Atenciosamente,

CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA  
Diretora do Ferj  
Diretoria do Ferj  
Matrícula 113399



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CIRC-DFERJ - 192012  
Código de validação: 2CE9C959E2

São Luís, 28 de junho de 2012

**Assunto: FERJ - legitimidade para solicitar informações aos delegatários**

Senhor (a) Titular,

Levo ao conhecimento de Vossas Senhorias que o Exmo. Sr. Desembargador Cleones Carvalho Cunha, Corregedor Geral da Justiça do Maranhão, acolhendo parecer da Exma. Sra. Juíza Auxiliar da Corregedoria, Dra. Alice Prazeres Rodrigues, nos autos do procedimento administrativo n. 9652/2012, determinou a comunicação de todos os Notários e Registradores, no sentido de lembrar-lhes que a Diretoria do FERJ e a Corregedoria Geral da Justiça atuam em sincronismo de modo a tornar efetiva a fiscalização das serventias extrajudiciais, no tocante à legalidade, à qualidade e à eficiência dos serviços, que devem ser prestados com a observância dos princípios de eficiência, qualidade e presteza, com primazia ao tratamento cortês e urbano aos usuários/consumidor, a quem devem fornecer todas as informações a respeito do serviço, com clareza e objetividade.

Deste modo, ficou consignado que a função de fiscalizar as atividades das serventias extrajudiciais, que é jurídica, é do poder delegante, onde se insere a Diretoria do FERJ – órgão do poder judiciário, o que torna inafastável a sua legitimidade para solicitar informações aos delegatários a respeito dos serviços prestados na serventia extrajudicial, principalmente quando se deparar com uma reclamação de possível irregularidade, sendo obrigação dos serventuários prestá-las.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a inteira disposição para eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

**CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA**

Diretora do Ferj  
Diretoria do Ferj  
Matrícula 113399



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CIRC-DFERJ - 212012  
Código de validação: 5EEDBE6A8C

São Luís, 10 de julho de 2012.

Assunto: **Abertura de Cadastro de Firma – Atos Notariais**

Aos Senhores Titulares das Serventias Extrajudiciais do Estado do Maranhão

Senhor(a) Titular,

Informamos a Vossas Senhorias que **os tabelionatos de notas deverão providenciar obrigatoriamente a abertura do cadastro de firma das partes que pratiquem atos translativos de direito, de outorga de poderes, de testamento ou de relevância jurídica**, desde que estes não possuam a referida ficha padrão ou cartão de autógrafo na serventia extrajudicial, conforme determinação contida no inciso XI, do artigo 544 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça.

Ressaltamos que, nos termos do item 13.17.1 da Lei Estadual nº. 9.109/2009, com valores atualizados pela Resolução 65/2011, e da Lei Complementar nº. 130/2009, o referido ato deve ser cobrado na importância de **R\$ 5,80 (cinco reais, oitenta centavos)**, já incluído o percentual destinado ao FERJ.

Para quaisquer dúvidas e esclarecimentos, favor entrar em contato com esta Diretoria do FERJ.

Atenciosamente,

**CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA**

Diretora do Ferj  
Diretoria do Ferj  
Matrícula 113399



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CIRC-DFERJ - 242012  
Código de validação: 09AEF53869

São Luís, 08 de agosto de 2012.

Assunto: **Esclarecimento sobre reconhecimento de firma em contratos de locação de veículos**

Aos Senhores Titulares das Serventias Extrajudiciais do Estado do Maranhão

Senhor(a) Titular(a),

Em cumprimento a decisão do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, nos autos do procedimento administrativo nº. 12329/2012, esclareço a Vossas Senhorias que os **contratos de locação de veículos** possuem conteúdo de transferência de disponibilidade, razão pela qual **o reconhecimento de firma, por assinatura, nestes documentos NÃO pode ser enquadrado no item 13.17.3 da Tabela XIII da Lei Estadual nº. 9.109/2009 (Selo de Reconhecimento de Firma – Veículos)**, haja vista impossibilidade de interpretação extensiva, em matéria tributária, nos termos do art. 5º, II c/c art. 150, I, da Constituição Federal.

**Deste modo, no caso específico, a respectiva cobrança deve ser realizada pelo item 13.17.2, Tabela XIII, da Lei 9.109/2009, no valor de R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos), nos termos do Ato da Presidência nº. 1226/2011.**

Certos de sua colaboração, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos, solicitando a afixação desta Circular em local visível e de acesso ao público no átrio da Serventia Extrajudicial.

Atenciosamente,

CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA  
Diretor do Ferj  
Diretoria do Ferj  
Matrícula 113399



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CIRC-DFERJ - 272012  
Código de validação: BE94550D8F

São Luís, 22 de agosto de 2012.

**Assunto: Informar sobre a publicação da Lei Federal nº 12.703, de 7 de agosto de 2012**

Senhor (a) Titular,

Levo ao conhecimento de Vossa Senhoria que a Lei Federal nº 12.703, de 7 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 8/8/2012, acrescentou ao art. 167, II, da Lei 6.015/73 (Lei de Registros Públicos), o item 30, permitindo no Registro de Imóveis, a averbação da substituição de contrato de financiamento imobiliário e da respectiva transferência da garantia fiduciária ou hipotecária, em ato único, à instituição financeira que venha a assumir a condição de credora em decorrência da portabilidade do financiamento para o qual fora constituída a garantia.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a inteira disposição para quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA

Diretor do Ferj  
Diretoria do Ferj  
Matrícula 113399

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 22/08/2012 16:13 (CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA)





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CIRC-DFERJ - 292012  
Código de validação: 65ABF07B3A

São Luís, 04 de setembro de 2012.

Aos Senhores Titulares de Serventias Extrajudiciais do Estado do Maranhão

Assunto: **Esclarecimentos sobre pendências do balancete mensal**

Senhor(a) Interino(a),

Em virtude de constantes dúvidas com relação à prestação de contas da Serventia, esclarecemos alguns itens referentes ao Balancete Mensal:

- a. As receitas do mês são de acordo com o calendário de remessas. Desta forma, favor considerar:
  - a. Arrecadação
  - b. Será enviado, mensalmente, a arrecadação, bem como o período das remessas, via e-mail e Correios.
- b. Serão consideradas despesas do mês: as despesas, devidamente comprovadas, ocorridas dentro do mês ao qual se está fazendo referência;
- c. Os pagamentos de funcionários devem estar devidamente regularizados bem como devem ser comprovados pagamentos de recolhimento de FGTS e INSS;
- d. Todas as despesas devem ser comprovadas e devem ser consideradas dentro do mês do efetivo pagamento;
- e. O valor a ser recolhido ao FERJ deve corresponder a 12% do valor da receita;
- f. O contrato de locação deverá conter, obrigatoriamente, todos os itens abaixo:
  - assinatura do locador e locatário, assinatura de duas testemunhas (fiador), reconhecimento de firma de todos os envolvidos no contrato, valor, prazo de vigência (não inferior a 12 meses);
- g. A Remuneração do Interino deverá ser a diferença entre as receitas e despesas;
- h. O FERJ não deve ser incluso no balancete como despesas, nem como receita.



**Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**

Sem mais para o momento, estamos à sua disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

**CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA**  
Diretor do Ferj  
Diretoria do Ferj  
Matrícula 113399

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/09/2012 15:42 (CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA)